



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 12.083, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.**

- Regulamenta o Art. 25 da Lei  
Municipal de n.º 1.278, de 12 de julho de  
1.976 e da outras providências.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito**  
Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por terceiros mediante concessão.

**Art. 2º** O descartante deverá colocar o lixo em frente do seu comércio ou residência no máximo 01 (uma) hora antes da coleta.

**Art. 3º** Fica terminantemente vedada a colocação de lixo nos canteiros das vias públicas.

**Parágrafo único.** Os fragmentos dos lixos remexidos por animais ou pessoas, deverão ser recolhidos pelos descartantes.

**Art. 4º** O descarte de lixo reciclável do comércio em geral da área central da cidade, só poderá ser realizada entre as 07h00 e 08h00 ou após as 18h00.

**Parágrafo único.** A retirada será executada apenas por pessoas ou empresas cadastradas no município.

**Art. 5º** Fica delimitado como área central, o quadrilátero com início na Rua Humaitá, defletindo a esquerda pela Rua Tamandaré, defletindo a esquerda pela Rua Juvenal de Campos, defletindo a esquerda pela Rua do São Bento defletindo e fechando a esquerda com a Rua Humaitá.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 12.083, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Art. 6º** A Prefeitura desenvolverá através de suas secretarias e outras associações civis, ampla divulgação dos setores e horário das coletas.

**Art. 7º** O desrespeito a este Decreto, ensejará multa de 20 a 40 UFESP de acordo com o Art. 165 do Código de Posturas do Município.

**Art. 8º** Na reincidência, as multas serão sempre em dobro.

**Art. 9º** Após a reincidência, caso for empresa, poderá haver a cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 10** Disposições não elencados neste Decreto serão analisados e definidos pela Secretaria da Fazenda e Finanças.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de Outubro de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/10/2011.  
Neiva de Barros Oliveira